



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº VTP.0020/2016, DE 15 DE MARÇO DE 2016

*Aprovação do Código Eleitoral do Projeto
Parlamento Jovem.*

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS VOTUPORANGA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas
atribuições legais delegadas pela Portaria n.º 3.903, de 04 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Código Eleitoral do projeto Parlamento Jovem.

Art. 2º – O Código Eleitoral segue em anexo a esta portaria.

MARCOS AMORIELLE FURINI

Publicado no Quadro de
Avisos do Câmpus VTP em:

15/03/2016

Retirado em:

___/___/___



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 - Pozzobon
15.503-110 – Votuporanga/SP

CÓDIGO ELEITORAL PARLAMENTO JOVEM – 2016

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de um representante discente do projeto **PARLAMENTO JOVEM**, a se realizar no dia 04 de Abril de 2016, no período das 8h00 às 11h30, no Auditório (Sala D001) do Câmpus Votuporanga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º – O Câmpus Votuporanga do IFSP, em conformidade com o Artigo 2º do Ato nº 04, de 26 de Fevereiro de 2016 da Câmara de Votuporanga, tem os alunos aptos a se candidatarem a uma das vagas do Parlamento Jovem.

Parágrafo Único. As atribuições do Vereador Jovem, eleito dentre os estudantes deste Câmpus estão definidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Ato nº 04, de 26 de Fevereiro de 2016 da Câmara de Votuporanga.

Artigo 2.º – O membro representante dos discentes do Câmpus Votuporanga do IFSP será escolhido por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º – A Comissão Eleitoral, será composta por 3 representantes discentes, 1 representante docente e 1 representante técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação ao respectivo Diretor-geral do câmpus.

h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 - Pozzobon
15.503-110 – Votuporanga/SP

III. DO CARGO

Artigo 4º - Será 01 cargo eletivo de Vereador Jovem envolvido neste processo.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Os candidatos ao cargo mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral ou Coordenadoria Sociopedagógica, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código no período e local estipulado para tal.

§ 3º - A comprovação do vínculo de representante discente, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante entrega de declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Escolares (CRE).

Artigo 6º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 7º - Poderão se candidatar às vagas do Projeto Parlamento Jovem aluno regularmente matriculado nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Votuporanga.

VI. DOS ELEITORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 - Pozzobon
15.503-110 – Votuporanga/SP

Artigo 8.º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Projeto Vereador Jovem os alunos regularmente matriculados no Câmpus Votuporanga do IFSP nos cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio do câmpus.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 9.º – O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 10.º – Será considerado eleito representante discente o candidato que obtiver a maioria dos votos dos seus pares, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 11.º - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgação no câmpus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção-geral do Câmpus Votuporanga, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 12.º – Serão constituídas Mesas Receptoras pela Comissão Eleitoral, podendo ser composta por qualquer servidor do Câmpus Votuporanga.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 13.º – Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 - Pozzobon
15.503-110 – Votuporanga/SP

§ 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 14.º – Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 15.º – Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor-Geral do Câmpus Votuporanga a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 16.º – Aos mesários incumbem:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 17.º – Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 - Pozzobon
15.503-110 – Votuporanga/SP

Artigo 18.º – Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 19.º – Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. certificar que as cédulas oficiais estão rubricadas por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 20.º – As cédulas deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 21.º - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. listas com relação de eleitores habilitados;
- II. urna vazia que será vedada pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 - Pozzobon
15.503-110 – Votuporanga/SP

XIII. DA VOTAÇÃO

Artigo 22.º – Cada eleitor votará no câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 23.º – Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 24.º - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

I. vedar a urna, rubricando-as com os demais membros da mesa;

II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.

III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 25.º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

I. vedar a urna;

II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III. recolher o material remanescente.

XIV. DA APURAÇÃO

Artigo 26.º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 27.º – Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48 horas à realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração, sendo que o candidato poderá atuar como fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 - Pozzobon
15.503-110 – Votuporanga/SP

Parágrafo Único: Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares.

Artigo 28º – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo “em branco”.

Artigo 29.º – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XV. DOS RESULTADOS

Artigo 30.º – Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos.

Parágrafo Único: Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus Votuporanga respeitado o mesmo prazo.

Artigo 31.º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

Parágrafo Único: Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Artigo 32.º – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista do eleito e encaminhará ao Diretor-geral do Câmpus Votuporanga, para as providências necessárias.

XVI. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 - Pozzobon
15.503-110 – Votuporanga/SP

Artigo 33.º – Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 34.º – É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 35.º – Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção-geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º – Caberá à Comissão Eleitoral solicitar ao setor responsável a relação atualizada dos e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 37.º – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 38.º – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será aplicado o critério maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 - Pozzobon
15.503-110 – Votuporanga/SP

Artigo 39.º – Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Votuporanga.

Artigo 40.º – Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

Marcos Amorielle Furini
Diretor-Geral do
Câmpus Votuporanga do IFSP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 - Pozzobon
15.503-110 – Votuporanga/SP

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2016

15/03 a 23/03	Período de Inscrição
24/03	Publicação das candidaturas
25/03	Apresentação de recursos das candidaturas
28/03	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
28/03 a 01/04	Campanha eleitoral
04/04	Eleição e apuração e divulgação do resultado
06/04	Apresentação dos Vereadores eleitos na Câmara Municipal
31/05	Sessão de posse e eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem
07/06	Sessão Ordinária para discussão e deliberação dos projetos do Parlamento Jovem



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Anexo I

Nº Identidade Escolar:	Nome:
	Série: Idade:
Endereço:	
Rua:	nº.
Bairro	Cidade:
CEP.:	Tel.:
Email:	

PARTIDOS TEMÁTICOS
☐ Partido do Trânsito e Transporte
☐ Partido da Cultura
☐ Partido da Defesa do Consumidor
☐ Partido do Planejamento Urbano
☐ Partido da Educação
☐ Partido do Emprego
☐ Partido dos Esportes
☐ Partido da Habitação
☐ Partido do Meio Ambiente
☐ Partido da Saúde
☐ Partido da Segurança Pública